



# JORNAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição 2980 - 7 de julho de 2025

## ATOS DO COMDECOM



### CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -

Rua Manoel Vieira Garção, 120 salas 601/602 - CEP 88.301-425 - Centro - Itajaí - SC -  
Fone (47) 3241-7420

[comdecon@itajai.sc.gov.br](mailto:comdecon@itajai.sc.gov.br)

**RECURSO VOLUNTÁRIO:** 7252-23-ITJ-REC

**PROCESSO:** 2872/2023

**RECORRENTE:** RD & Filhos Empreendimentos e Participações S/A

**RECORRIDA:** Fazenda Pública

**CONSELHEIRO RELATOR:** Guilherme Henrique Albino Costa

**ASSUNTO:** Arbitramento de Valor Venal para Fins de ITBI

**EMENTA:** RECURSO VOLUNTÁRIO. ITBI. REVISÃO DE OFÍCIO MANTIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. REPRODUÇÃO INTEGRAL DA PEÇA DE IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. O recurso voluntário interposto em sede de processo administrativo fiscal deve observar o princípio da dialeticidade, impugnando especificamente os fundamentos adotados na decisão de primeira instância.
2. É inadmissível o recurso que se limita à reprodução literal da peça de impugnação, sem qualquer confrontamento direto aos argumentos utilizados pela autoridade julgadora para manutenção da exigência fiscal.
3. A mera substituição de termos formais, como o endereçamento, o título e a data da peça, sem qualquer rebatimento argumentativo, inviabiliza o conhecimento da insurgência.
4. Precedentes deste Conselho.
5. Recurso Voluntário ao qual se nega conhecimento.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, **NEGAR CONHECIMENTO** ao Recurso Voluntário n. 7252-23-ITJ-REC e, em razão disso, manter a decisão proferida pelo Órgão Julgador de Processos Fiscais.

1 de 2



### CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -

Rua Manoel Vieira Garção, 120 salas 601/602 - CEP 88.301-425 - Centro - Itajaí - SC -  
Fone (47) 3241-7420

[comdecon@itajai.sc.gov.br](mailto:comdecon@itajai.sc.gov.br)

Itajaí/SC, 17 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GUILHERME HENRIQUE ALBINO COSTA  
Data: 24/06/2025 18:29:59-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

GUILHERME HENRIQUE ALBINO COSTA

Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Data: 01/07/2025 17:26:29-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Presidente

Romoaldo  
Assinado de forma  
digital por Romoaldo  
Dados: 2025.06.30  
15:46:06-0300

ROMALDO RECK FILHO

Relator

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Data: 01/07/2025 16:05:06-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Presidente do COMDECON



### CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

[comdecon@itajai.sc.gov.br](mailto:comdecon@itajai.sc.gov.br)

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Rua Alberto Werner, 13, 1º andar, Itajaí - SC. Fone (47) 3241-8000

### CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

**RECURSO:** 6678-23-ITJ-REC

**ESPÉCIE:** Recurso Voluntário

**RECORRENTE:** ROGÉRIO DALCOL DA ROCHA LOURES

**RECORRIDO:** Fazenda Municipal

**RELATOR:** Romoaldo Reck Filho

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO - ITBI - REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO FISCAL N.º 134647/2023 - ALEGAÇÃO QUE VALOR DA TRANSAÇÃO É O DECLARADO PELO CONTRIBUINTE - AUTORIDADE FISCAL NÃO TROUXE PROVA DE QUE A DECLARAÇÃO PRESTADA NÃO MEREÇA FÉ - MULTA E CORREÇÕES EIVADAS DE ILEGALIDADES- RECURSO IMPROVIDO

- 1 - Trata-se de recurso voluntário, insatisfatório com a decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação administrativa em face da notificação lavrada pela Auditoria Fiscal do Município;
- 2 - Alegação de nulidade na notificação por desrespeito ao contraditório e ampla defesa;
- 3 - Recurso julgado improcedente.

### ACÓRDÃO



### CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

[comdecon@itajai.sc.gov.br](mailto:comdecon@itajai.sc.gov.br)

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Rua Alberto Werner, 13, 1º andar, Itajaí - SC. Fone (47) 3241-8000

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, votaram pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO** e em seu mérito julgaram **IMPROCEDENTE**, nos termos do Voto do Relator.

Itajaí, 17 de junho de 2025.

Romoaldo  
Assinado de forma  
digital por Romoaldo  
Dados: 2025.06.30  
15:46:06-0300

ROMALDO RECK FILHO

Relator

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Data: 01/07/2025 16:05:06-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Presidente do COMDECON

**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON**

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -

Rua Manoel Vieira Garção, 120 salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC –  
Fone (47) 3241-7420  
[comdecon@itajaí.sc.gov.br](mailto:comdecon@itajaí.sc.gov.br)

**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON**

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -

Rua Manoel Vieira Garção, 120 salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC –  
Fone (47) 3241-7420  
[comdecon@itajaí.sc.gov.br](mailto:comdecon@itajaí.sc.gov.br)

**RECURSO VOLUNTÁRIO:** 2620007/2023

**PROCESSO:** 1070001/2023

**RECORRENTE:** Antonio Claudio Muller Lenzi

**RECORRIDA:** FAZENDA PÚBLICA

**CONSELHEIRA RELATORA:** GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO

**ASSUNTO:** Impugnação ITBI

**EMENTA:**

TRIBUTÁRIO. ITBI. IMPOSTO POR HOMOLOGAÇÃO. ARBITRAMENTO. BASE DE CÁLCULO. VALOR VENAL. REVISÃO DE OFÍCIO. CONTRADITÓRIO. AMPLA DEFESA. MÉTODO COMPARATIVO. NBR 14653. OBSERVÂNCIA. ATUALIZAÇÃO. FIPEZAP. ÍNDICE DE MERCADO RECONHECIDO. DESPROVIMENTO.

1. **Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).** O lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) no Município de Itajaí ocorre por homologação, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 308/2017. A emissão inicial da guia para recolhimento baseia-se nas informações fornecidas pelo próprio contribuinte (Art. 2º da LC 308/2017), sem prévia atuação da Auditoria Fiscal. Contudo, constatada divergência significativa entre o valor declarado e o valor de mercado do imóvel, a legislação permite a revisão de ofício do lançamento, visando à apuração do valor venal correto.

2. **Arbitramento da Base de Cálculo.** A autoridade fiscal detém a prerrogativa de arbitrar o valor ou preço que servirá como base de cálculo do tributo nos casos em que as declarações prestadas pelo contribuinte se mostrarem omissas ou não merecerem fé. Tal procedimento encontra amparo legal nos artigos 69 e 70 do Código Tributário Municipal, no artigo 3º da Lei

Complementar Municipal nº 308/2017, e no artigo 148 do Código Tributário Nacional (CTN).

3. **Garantia do Contraditório e Ampla Defesa.** A instauração do procedimento de arbitramento garante ao contribuinte o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, sendo-lhe assegurada a oportunidade de impugnar o lançamento por meio da apresentação de avaliação contraditória, nos moldes do artigo 145, inciso I, do CTN, e do parágrafo único do artigo 70 do Código Tributário Municipal. A tramitação do processo administrativo suspende a exigibilidade do tributo até a conclusão do julgamento.

4. **Método de Arbitramento e Parâmetros de Mercado.** A validade do arbitramento da base de cálculo do ITBI é reforçada quando o método utilizado se alinha às diretrizes normativas. A aplicação do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, conforme as normas ABNT NBR 14653-1 e NBR 14653-2, e a atualização dos valores para a data do fato gerador utilizando-se de índices de mercado reconhecidos, como o FIPEZAP, asseguram a representatividade e a confiabilidade da apuração do valor venal do imóvel. A jurisprudência reconhece a relevância e a boa representatividade do índice FIPEZAP como fator de atualização calculado exclusivamente em função do mercado imobiliário.

5. **Recurso Voluntário.** Recurso Voluntário conhecido e, no mérito, desprovido, mantendo-se incólume a decisão de primeira instância que negou provimento à impugnação do contribuinte, dada a observância dos requisitos legais para o arbitramento da base de cálculo do ITBI e o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa ao longo do processo administrativo.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por maioria de votos, **2º de 3** Conselheiro Divergente Guilherme Henrique Albino Costa, impedido o relator Jean Carlo Barbi, pelo **CONHECIMENTO** do presente Recurso de Ofício e em seu mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a decisão de 1º Instância.

Itajaí/SC, 24 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente  
GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO  
Data: 01/07/2025 18:02:46-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente  
JOAO CARLOS DOS SANTOS  
Data: 01/07/2025 19:46:06-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

**GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGÃO**

Conselheira Relatora

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**

Presidente



## CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91  
R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajaí.sc.gov.br

**RECURSO:** 7507-23-ITJ-REC

**RECORRENTE:** ITA TURISMO LTDA

**RECORRIDO:** Decisão de Primeira Instância Administrativa – OJPF

**CONSELHEIRO RELATOR:** Maurício Heinrich Klein

**OBJETO:** Auto de Infração – Não atendimento de intimação

**VALOR:** R\$ 4.128,00 (na data do lançamento, 10/06/2022)

**EMENTA:** RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO POR NÃO ATENDIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INTIMAÇÃO NÃO ATENDIDA PELO CONTRIBUINTE. ALEGADO QUE REALIZOU A REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS JUNTO AO SIMPLES NACIONAL – PGDAS-D. DEVER DE CUMPRIR OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA INDEPENDENTE DA EXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. AUSÊNCIA DE INTERDEPENDÊNCIA. RECORRENTE NÃO APRESENTOU NENHUMA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DA INTIMAÇÃO FISCAL. SOLICITADA CORREÇÃO DAS NOTAS FISCAIS, PARA AS QUAIS NÃO FOI AJUSTADO O ENQUADRAMENTO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER INCÓLUME DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Nos termos do voto apresentado, o fato do contribuinte ter realizado o recolhimento dos valores devidos, não afasta a exigibilidade de manutenção dos documentos fiscais, bem como o atendimento de intimação por parte do Fisco sobre esclarecimentos de sua atividade ou qualquer outra obrigação acessória aplicável. É sabido que o dever de cumprir-la independe da obrigação principal, não há nenhuma interdependência entre elas.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuientes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, conhacer do recurso voluntário para NEGAR PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de primeira instância.



## CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91

R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajaí.sc.gov.br

Itajaí, 26 de Junho de 2025.

MAURICIO  
HEINRICH  
KLEIN:01 [REDACTED]  
[REDACTED] 0  
Assinado de forma  
digital por MAURICIO  
HEINRICH  
KLEIN:0154 [REDACTED]  
Dados: 2025.07.03  
19:05:27 -03'00'  
MAURÍCIO HEINRICH KLEIN

Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Data: 04/07/2025 05:38:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Presidente

## ATOS DO COMDICA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
ITAJAÍ - SC

RESOLUÇÃO N° 15/2025/CMDCA, 03 DE JUNHO DE 2025.

DISPOE SOBRE O REGISTRO DA  
THAYFE LAR ACONCHEGO NO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E  
ADOLESCENTE – CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações; Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 01 de julho de 2025.

### RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Registro por 2 (dois) anos a THAYFE LAR ACONCHEGO Sob o nº 046/2025;

Art. 2º. A entidade tem por serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de 0 a 12 anos, incluindo aqueles com deficiência e grupo de irmãos em situação de risco e vulnerabilidade, na modalidade de abrigo.

Art. 3º. Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
Muriel Duarte  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
(CMDCA)

Endereço: Antônio Caetano, 105 – telefone: (47) 3248-9483 – E-mail: [cmdca@itajaí.sc.gov.br](mailto:cmdca@itajaí.sc.gov.br)

## ATOS DA CVI



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara de Vereadores de Itajaí



ATO DA PRESIDÊNCIA N° 10/2025

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO  
PARLAMENTAR ESPECIAL PARA EXAMINAR  
E OPINAR SOBRE A VIABILIDADE DE  
IMPLEMENTAÇÃO DE TARIFA GRATUITA NO  
TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, Ver. Fernando Pegorini, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 25, incisos II, XX, XXI e XXXI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução n. 564/2015), e:

CONSIDERANDO que a Resolução n. 651/2025 foi aprovada pelo Plenário da Câmara de Vereadores de Itajaí e publicada no Jornal do Município n. 2.964, p. 7;

CONSIDERANDO que a aludida Resolução institui "Comissão Parlamentar Especial para examinar e opinar sobre a viabilidade de implementação de tarifa gratuita no transporte público municipal"; e

CONSIDERANDO, ainda, que as vagas na Comissão serão preenchidas por designação da Presidência da Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 2º da Resolução n. 651/2025 e do artigo 25, inciso XX, do Regimento Interno desta Casa:

### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes Vereadores para compor, na qualidade de membros, a Comissão Parlamentar Especial para examinar e opinar sobre a viabilidade de implementação de tarifa gratuita no transporte público municipal:

- I – Vereador Carlos Alexandre Raimundo (União Brasil);
- II – Vereador Maurílio Moraes (Progressistas);



III – Vereador Liliane Mayre Fontenele (PL);  
IV – Vereador Hilda Carolina Deola (PDT);  
V – Vereador Sandro Roberto Serpa (PSDB).

Art. 2º Com fundamento no artigo 78, § 2º, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa<sup>1</sup>, incumbirá ao vereador Carlos Alexandre Raimundo<sup>2</sup> designar reunião para instalação dos trabalhos e eleição de Presidente e Relator da comissão.

Art. 3º A Comissão Especial terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogável por igual período, a requerimento escrito de seu Presidente e devidamente deliberado pelo Plenário, a contar da data de sua instalação, para conclusão dos trabalhos, com apresentação de relatório final à Mesa Diretora.

Art. 4º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

DÉ-SE CIÉNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 25 de junho de 2025.

**FERNANDO PEGORINI**  
Presidente

<sup>1</sup> Art. 78 Compete à Comissão Especial examinar e opinar sobre matéria considerada pelo Plenário como relevante ou excepcional.

[...]

<sup>2</sup> § 2º Na formação das Comissões Especiais, deverá ser observado o seguinte:

[...]

IV - a instalação da comissão competirá ao integrante que tenha sido primeiro signatário do seu projeto de constituição.

<sup>2</sup> Vereador signatário do Requerimento n. 08/2025, aprovado em Plenário, por unanimidade, na 4ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2025, com o seguinte teor: "O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o duto Plenário, requer o envio de ofício à Mesa Diretora, solicitando a criação de comissão especial para estudar, examinar e opinar sobre a viabilidade de implementação de tarifa gratuita no transporte público municipal".

## ATOS DO INIS

Instituto Itajaí Sustentável - INIS

Extrato do Contrato: 211/2023 - 002

Nome: Instituto Itajaí Sustentável - INIS

Empresa: ATM ELÉTRICA LTDA

CNPJ: 37.969.269/0001-90

Quadro societário: Anderson Thiago de Jesus

Fundamento Legal: No artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ESTRUTURA INTERNA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MANUTENÇÃO CORRETIVA DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS DO INIS

Data Assinatura: 04/07/2025

Vigência: 06/07/2025 a 05/07/2026

Valor total: R\$16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais), assim distribuídos quantidade de horas (100) R\$8.900,00 e estimativa para material R\$8.000,00.

## Município de Itajaí

INIS-Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - Gerência de Fiscalização



OFÍCIO 12028/2025

Itajaí, 04 de Julho de 2025.

Ref. Processo Administrativo nº 148962/2025

Auto de Infração nº 1288

Requerente: Maria das Dores Alves

Prezado Senhor,

Considerando o não comparecimento na audiência de conciliação agendada para o dia 03 de julho de 2025, o Instituto Itajaí Sustentável - INIS vem informar a Vossa Senhoria que, a partir do recebimento da presente intimação, se iniciará o prazo de 20 dias úteis para apresentação da defesa prévia, na forma do artigo 92 da Lei Complementar Municipal n. 459/2024, a qual deverá ser protocolada via sistema "Aprova Digital" (<https://itajaí.aprova.com.br/>) ou via e-mail (inis.fiscalizacao@itajaí.sc.gov.br)

Informa-se ainda que, no caso de não conhecimento da defesa, nos termos do artigo 94 da lei acima citada, o processo administrativo em epígrafe será incluído na pauta de julgamento da Comissão de Infrações e Sanções Administrativas Ambientais deste órgão ambiental.

Atenciosamente,  
Assinado digitalmente por:

Eliamara Ferreira  
Gerente de Fiscalização  
Luiz Fernando Tonelli  
Advogado  
Joana Carolina Borba  
Assistente Técnica Ambiental



### ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 147001/2025  
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1097  
AUTUADO: Tecadil Operador Logístico Ltda

As quatorze horas do dia trés de julho de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste instituto, todos nomeados através da Portaria n.º 01/2025, estando presentes o Advogado Luiz Fernando Tonelli, a Gerente de Fiscalização Eliamara Ferreira e a Assistente Técnica Ambiental Joana Carolina Borba, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com desconto e/ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 95-B do Decreto Federal 6514/2008, dos Arts. 77 ao 81 da Lei Complementar 449/2024, com valores atualizados pelo IPCA conforme Art. 81 da Lei Complementar 449/2024. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações:

1. Instalar e operar um terminal rodoviário de cargas e retroportuário sem licença ambiental emitida pelo órgão competente. Valor da multa: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Após a leitura dos fatos, foi oferecido ao Autuado a possibilidade de parcelamento ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se ACORDADO:

O Autuado não aceita nenhuma das propostas ofertadas pela comissão, iniciando, neste ato, prazo de 20 dias úteis para a apresentação da defesa através de e-mail para o endereço inis.fiscalizacao@itajaí.sc.gov.br ou através do sistema Aprova Digital.

Nada mais havendo a ser tratado no tocante ao Auto de Infração em epígrafe, o Diretor Presidente deu por encerrada a sessão.



Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3348-8031 | [www.famal.itajaí.sc.gov.br](http://www.famal.itajaí.sc.gov.br)  
E-mail: [inis@itajaí.sc.gov.br](mailto:inis@itajaí.sc.gov.br)



Itajaí, 3 de julho de 2025

Joana Caroliná Borba  
Assistente Técnica Ambiental  
  
Luiz Fernando Tonelli  
Advogado  
  
Eliamara Ferreira  
Gerente de Fiscalização

Tecadi Operador Logístico Ltda / Patricia Souza Da Silveira

e-DOC C91EB05F  
Proc 147141/2025-e

**Município de Itajaí**  
INIS-Diretoria de Licenciamento e Fiscalização  
Ambiental - Gerência de Fiscalização



OFÍCIO 12027/2025

Itajaí, 04 de Julho de 2025.

Ref. Processo Administrativo nº 147141/2025  
Auto de Infração nº 1219  
Requerente: Laelio Coelho

Prezado Senhor,

Considerando o não comparecimento na audiência de conciliação agendada para o dia 03 de julho de 2025, o Instituto Itajaí Sustentável - INIS vem informar a Vossa Senhoria que, a partir do recebimento da presente intimação, se iniciará o prazo de 20 dias úteis para apresentação da defesa prévia, na forma do artigo 92 da Lei Complementar Municipal n. 459/2024, a qual deverá ser protocolada via sistema "Aprova Digital" (<https://itajaí.aprova.com.br/>) ou via e-mail (inis.fiscalizacao@itajaí.sc.gov.br)

Informa-se ainda que, no caso de não conhecimento da defesa, nos termos do artigo 94 da lei acima citada, o processo administrativo em epígrafe será incluído na pauta de julgamento da Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas Ambientais deste órgão ambiental.

Atenciosamente,  
Assinado digitalmente por:

Eliamara Ferreira  
Gerente de Fiscalização  
Luiz Fernando Tonelli  
Advogado  
Joana Carolina Borba  
Assistente Técnica Ambiental

e-DOC 973F2D08  
Proc 140066/2025-e

**Município de Itajaí**  
INIS-Diretoria de Licenciamento e Fiscalização  
Ambiental - Gerência de Fiscalização



OFÍCIO 12022/2025

Itajaí, 04 de Julho de 2025.

Ref. Processo Administrativo nº 140066/2025  
Auto de Infração nº 1110  
Requerente: Mecânica e Comércio de Autopeças Barbosa Ltda

Prezado Senhor,

O Instituto Itajaí Sustentável - INIS vem informar a Vossa Senhoria que o Processo Administrativo em epígrafe será incluído na pauta de julgamento da Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas Ambientais desta Fundação, considerando o não comparecimento da parte autuada na audiência agendada para o dia 24 de junho de 2025.

Vimos por meio deste, informar o prazo de 20 (vinte) dias úteis, para apresentação de DEFESA ADMINISTRATIVA, conforme preconiza o art. 92 da Lei Complementar Municipal n. 459/2024, a qual deverá ser protocolada no sistema Aprova Digital (<https://itajaí.aprova.com.br/>).

Assinado digitalmente por:

Eliamara Ferreira  
Gerente de Fiscalização  
Luiz Fernando Tonelli  
Advogado  
  
Joana Carolina Borba  
Assistente Técnica Ambiental

## Município de Itajaí

INIS-Diretoria de Licenciamento e Fiscalização  
Ambiental - Gerência de Fiscalização



OFÍCIO 12026/2025

Itajaí, 04 de Julho de 2025.

Ref. Processo Administrativo nº 146897/2025

Auto de Infração nº 1219

Requerente: Volpi Incorporações e Empreendimentos

Prezado Senhor,

Considerando o não comparecimento na audiência de conciliação agendada para o dia 03 de julho de 2025, o Instituto Itajaí Sustentável - INIS vem informar a Vossa Senhoria que, a partir do recebimento da presente intimação, se iniciará o prazo de 20 dias úteis para apresentação da defesa prévia, na forma do artigo 92 da Lei Complementar Municipal n. 459/2024, a qual deverá ser protocolada via sistema "Aprova Digital" (<https://itajaí.aprova.com.br/>) ou via e-mail (inis.fiscalizacao@itajaí.sc.gov.br)

Informa-se ainda que, no caso de não conhecimento da defesa, nos termos do artigo 94 da lei acima citada, o processo administrativo em epígrafe será incluído na pauta de julgamento da Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas Ambientais deste órgão ambiental.

Atenciosamente,  
Assinado digitalmente por:

Eliamara Ferreira  
Gerente de Fiscalização  
Luiz Fernando Tonelli  
Advogado  
Joana Carolina Borba  
Assistente Técnica Ambiental

## ATOS DO IPI



**PREFEITURA DE ITAJAÍ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ**  
Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária  
CEP 88.303-220 - Fone/Fax (047) 3405-6000

PORTARIA N° 182/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento da servidora **SANDRA MARIA SCHNEIDER**, matrícula nº 1461109, RESOLVE:

**Art.1º RETIFICAR** a Portaria nº 195/2024, publicada em 02 de agosto de 2024, nos termos que segue:

**DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO**, junto a INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS KOSMUS LTDA, pelo período compreendido entre 03/08/1981 a 02/02/1983, correspondendo a 01 ano(s) 06 mês(es) e 00 dia(s); junto a CALCADOS CLARICE LTDA, pelo período compreendido entre 29/03/1983 a 24/05/1983, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 26 dia(s); junto a CALCADOS KATIA LTDA, pelo período compreendido entre 05/07/1983 a 27/01/1984, correspondendo a 00 ano(s) 06 mês(es) e 23 dia(s); junto a CALCADOS VERANO LTDA, pelo período compreendido entre 16/08/1994 a 31/12/1995, correspondendo a 01 ano(s) 04 mês(es) e 15 dia(s); junto ao CENTRO EDUCACIONAL CIRANDA DA CRIANÇA & CIA LTDA, pelo período compreendido entre 02/06/2003 a 30/08/2003, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 29 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, pelos períodos compreendidos entre 16/03/2004 a 22/03/2004, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 07 dia(s); entre 30/06/2005 a 31/12/2005, correspondendo a 00 ano(s) 06 mês(es) e 01 dia(s); entre 23/02/2006 a 14/12/2006, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 22 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelos períodos compreendidos entre 15/04/2006 a 22/12/2006, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 08 dia(s); entre 03/04/2007 a 21/12/2007, correspondendo a 00 ano(s) 08 mês(es) e 19 dia(s); entre 26/02/2008 a 03/08/2008, correspondendo a 00 ano(s) 05 mês(es) e 08 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, pelo período compreendido entre 20/05/2008 a 19/12/2008, correspondendo a 00 ano(s) 04 mês(es) e 16 dia(s); junto ao CECAM CENTRO DE EDUCACAO CAMBORIÚ LTDA, pelo período compreendido entre 01/10/2008 a 10/03/2009, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 21 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE BALNEARIO CAMBORIÚ, pelos períodos compreendidos entre 26/02/2009 a 19/12/2009, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 09 dia(s); entre 07/01/2010 a 20/12/2010, correspondendo a 00 ano(s) 11 mês(es) e 14 dia(s); entre 02/01/2012 a 20/12/2012, correspondendo a 00 ano(s) 11 mês(es) e 19 dia(s); entre 03/01/2013 a 01/02/2013, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 29 dia(s); entre 04/02/2013 a 19/12/2013, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 16 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelos períodos compreendidos entre 07/02/2011 a 16/12/2011, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 10 dia(s); entre 15/02/2013 a 20/12/2013, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e



01 dia(s); junto ao PER. CONTR. CNIS 7 pelo período compreendido entre 01/05/2000 a 31/05/2000, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 00 dia(s);

Totalizando 4218 (quatro mil, duzentos e dezoito) dias, correspondendo a 11 ano (s) 06 mês (es) e 23 dia (s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 19027060100458250, em 17 de junho de 2025.

**Art. 2º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO** junto à Secretaria de Estado da Educação, pelos períodos compreendidos entre 13/12/1990 a 07/07/1993; e 24/02/1997 a 28/02/2000, totalizando 2038 (dois mil e trinta e oito) dias, correspondendo a 05 ano (s) 07 meses (es) e 03 dias (s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Município de Igrejinha - IPREMI, sob o protocolo nº 1987/21AI, em 07/10/2021.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de julho de 2025.

**DULCE MARIA AMARAL PEREIRA**  
*Diretora Presidente*  
*Instituto de Previdência de Itajaí*



## PORTRARIA Nº 183/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do (a) servidor (a) **VENDELINO RONALDO RONCHI**, matrícula nº 536601, RESOLVE:

**Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO**, junto à CORENA METALURGIA E CONSTRUÇÕES NAVALS SA, pelo período compreendido entre 07/06/1978 a 19/08/1986, correspondendo a 08 ano(s) 02 mês(es) e 13 dia(s); junto à TKL INVESTIMENTOS LTDA, pelo período compreendido entre 21/08/1986 a 03/09/1989, correspondendo a 03 ano(s) 00 mês(es) e 13 dia(s); junto à LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A, pelo período compreendido entre 05/09/1989 a 07/01/1991, correspondendo a 01 ano(s) 04 mês(es) e 03 dia(s); junto à EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS S.A., pelo período compreendido entre 11/09/1991 a 10/12/1991, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 00 dia(s); junto à ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA FALIDO, pelo período compreendido entre 11/12/1991 a 10/12/1992, correspondendo a 01 ano(s) 00 mês(es) e 00 dia(s); junto à TRANSPORTADORA TRANSLEONE LTDA, pelo período compreendido entre 01/04/1993 a 04/11/1995, correspondendo a 02 ano(s) 07 mês(es) e 04 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelos períodos compreendidos entre 14/02/1996 a 01/01/1997, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 18 dia(s); entre 16/02/1998 a 16/03/1998, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 01 dia(s); junto à SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI, pelo período compreendido entre 03/11/1998 a 31/01/1999, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 28 dia(s); totalizando 6435 (seis mil, quatrocentos e trinta e cinco) dias, correspondendo a 17 ano(s) 07 mês(es) e 20 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitida sob o protocolo nº 19023090100019253, em 27/05/2025.

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de julho de 2025.

**DULCE MARIA AMARAL PEREIRA**  
*Diretora Presidente*  
*Instituto de Previdência de Itajaí*



## PORTRARIA Nº 184/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do (a) servidor (a) **ROSIMAR RUTSATZ WESTPHAL**, matrícula nº 1102502, RESOLVE:

**Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO**, junto a ROMEO SCHMIDT, pelo período compreendido entre 13/09/1989 a 13/05/1991, correspondendo a 01 ano(s) 08 mês(es) e 01 dia(s); junto a ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE MASSARAMDUBA, pelo período compreendido entre 14/05/1991 a 15/03/1993, correspondendo a 01 ano(s) 10 mês(es) e 02 dia(s); junto a BRADESCO SEGUROS S/A, pelo período compreendido entre 10/05/1993 a 29/09/1995, correspondendo a 02 ano(s) 04 mês(es) e 04 dia(s); junto a DFM EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, pelo período compreendido entre 01/09/1997 a 28/11/1997, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 28 dia(s); junto a LUIZ CARSTEN SCHEINKMANN, pelo período compreendido entre 01/02/2000 a 28/02/2002, correspondendo a 02 ano(s) 01 mês(es) e 00 dia(s); junto a GIL G NASCIMENTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pelo período compreendido entre 20/03/2002 a 16/10/2002, correspondendo a 00 ano(s) 06 mês(es) e 27 dia(s); junto a PER. CONTR. CNIS 6, pelo período compreendido entre 01/11/1996 a 30/11/1996, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 00 dia(s); totalizando 3238 (três mil, duzentos e trinta e oito) dias, correspondendo a 08 anos(10 mês(es) e 18 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitida sob o protocolo nº 19028030100133251, em 25/05/2025.

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de julho de 2025.

**DULCE MARIA AMARAL PEREIRA**  
*Diretora Presidente*  
*Instituto de Previdência de Itajaí*



## PORTRARIA Nº 185/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do (a) servidor (a) **ADILSON DE ANDRADE**, matrícula nº 536001, RESOLVE:

**Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO**, junto à ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA, pelo período compreendido entre 24/09/1985 a 01/12/1986, correspondendo a 01 ano(s) 02 mês(es) e 08 dia(s); junto à ELETRO ALTIMAS LTDA, pelo período compreendido entre 01/01/1987 a 31/12/1987, correspondendo a 01 ano(s) 00 mês(es) e 00 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelos períodos compreendidos entre 02/01/1989 a 28/02/1989, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 29 dia(s); entre 09/03/1989 a 16/03/1990, correspondendo a 01 ano(s) 00 mês(es) e 08 dia(s); junto à VIDRACARIA ITAJAÍ EIRELI, pelo período compreendido entre 01/09/1990 a 20/11/1990, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 20 dia(s); junto à IBEMAR IND DE AR DE CIM E COM DE MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA, pelo período compreendido entre 01/04/1991 a 03/10/1991, correspondendo a 00 ano(s) 06 mês(es) e 03 dia(s); junto à P PLAN PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES LIMITADA, pelo período compreendido entre 01/06/1992 a 28/02/1993, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 00 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelos períodos compreendidos entre 24/01/1994 a 09/01/1995, correspondendo a 00 ano(s) 11 mês(es) e 16 dia(s); totalizando 2119 (dois mil, cento e dezenove) dias, correspondendo a 05 ano(s) 09 mês(es) e 24 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitida sob o protocolo nº 19023030100443241, em 05/11/2024.

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de julho de 2025.

**DULCE MARIA AMARAL PEREIRA**  
*Diretora Presidente*  
*Instituto de Previdência de Itajaí*



## PORTEIRA N° 186/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do (a) servidor (a) **ELAINE CRISTINA VIEIRA**, matrícula nº 697207, RESOLVE:

**Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO**, junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelos períodos compreendidos entre 07/10/1994 a 20/12/1994, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 14 dia(s); entre 02/02/1995 a 20/12/1995, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 19 dia(s); entre 01/02/1996 a 20/12/1996, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 20 dia(s); entre 01/02/1997 a 20/12/1997, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 20 dia(s); entre 02/05/2001 a 01/01/2002, correspondendo a 00 ano(s) 08 mês(es) e 00 dia(s); entre 04/02/2002 a 20/12/2002, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 17 dia(s); entre 03/02/2003 a 22/12/2003, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 20 dia(s); entre 02/02/2004 a 23/12/2004, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 22 dia(s); entre 14/02/2005 a 23/12/2005, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 10 dia(s); e entre 07/02/2006 a 22/12/2006, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 16 dia(s); totalizando 2937 (dois mil, novecentos e trinta e sete) dias, correspondendo a 08 ano(s) 00 mês(es) e 17 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitida sob o protocolo nº 19027060100453258, em 27/05/2025.

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de julho de 2025.

**DULCE MARIA AMARAL PEREIRA**  
Diretora Presidente  
Instituto de Previdência de Itajaí

## ATOS DA PROCURADORIA



**DECRETO N° 13.668, DE 30 DE JUNHO DE 2025.**

**DISPÓE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 201090/2025-e,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 21.194.822,70 (vinte e um milhões, cento e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, sendo que parte dos valores são provenientes da Portaria GM/MS (União) nº 6.464, de 30/12/2024, na importância de R\$ 3.434.822,70, e, o restante, no total de R\$ 17.760.000,00, para adequar o orçamento de acordo com o Processo Administrativo @REP 25/00066007 do TCE/SC – Lei nº 13.019/2014 – Instituto Maria Schmitt IMAS:

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS  
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS  
Funcional-programática: 10.302.3  
Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00/444  
Fonte: 37 – Destinação: 1.600.7000  
Valor: R\$ 3.434.822,70

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS  
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS  
Funcional-programática: 10.302.3  
Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00/444  
Fonte: 21 – Destinação: 1.500.1002  
Valor: R\$ 17.760.000,00

**Art. 2º** O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 3.434.822,70 (três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta centavos), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.



**Art. 3º** O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 17.760.000,00 (dezessete milhões, setecentos e sessenta mil reais), será coberto com recurso proveniente da anulação da dotação abaixo descrita:

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS  
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS  
Funcional-programática: 10.302.3  
Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/438  
Fonte: 21 – Destinação: 1.500.1002  
Valor: R\$ 17.760.000,00

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 30 de junho de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município



**DECRETO N° 13.672, DE 03 DE JULHO DE 2025.**

**DISPÓE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 217778/2025-e,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, referente ao custeio para o Convênio de Trânsito - Polícia Civil:

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública  
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública  
Funcional-programática: 6.181.9  
Ação: 2.125 – Convênio de Trânsito – Polícia Civil  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/116  
Fonte: 34 – Destinação: 1.752.7005  
Valor: R\$ 250.000,00

**Art. 2º** O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de julho de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.673, DE 03 DE JULHO DE 2025.

**DISPÔE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E EXPANSÃO URBANA.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 210501/2025-e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 276.191,00 (duzentos e setenta e seis mil, cento e noventa e um reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, referente à Festa do Colono:

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana  
Unidade orçamentária: 12012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana  
Funcional-programática: 20.606.14  
Ação: 2.86 – Festa do Colono  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/189  
Fonte: I – Destinação: 1.500.7000  
Valor: R\$ 276.191,00

**Art. 2º** O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de julho de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal



**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município

LEI N° 7.781, DE 02 DE JULHO DE 2025.

**INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO, TRANSTORNO DE ANSIEDADE E SÍNDROME PÁNICO.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico, a ser realizada no período de 17 (dezessete) a 24 (vinte e quatro) de setembro de cada ano.

**Art. 2º** São objetivos da Semana de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico:

I - oferecer aos municípios informações sobre a depressão, o transtorno de ansiedade e a síndrome do pânico, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;  
II - incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;  
III - combater o preconceito;  
IV - informar os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde;  
Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo, para cumprimento dos objetivos desta Lei, a disseminar informações à população de conscientização, por meio de banners educativos impressos e/ou virtuais, bem como palestras e afins.

**Art. 3º** A Semana de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico passará a constar no Calendário Anual de eventos do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 02 de julho de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI N° 7.782, DE 02 DE JULHO DE 2025.

**INSTITUI E DISCIPLINA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itajaí, com o objetivo de estimular e fomentar ações nas seguintes áreas: cidadania, ciências, assistência social, envolvimento comunitário, cultura, saúde, educação, economia e agricultura, ficando sua prestação disciplinada por esta Lei.

**Art. 2º** Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a quaisquer órgãos da Administração Direta ou Indireta e entidades dotadas de personalidade jurídica própria, integrantes da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 4º** Previamente à admissão de prestadores de serviços voluntários, os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta deverão consultar a Secretaria Municipal de Administração quanto à correspondência ou não dos serviços a serem prestados pelos voluntários, por área de atuação, com qualquer atribuição própria de categoria profissional, servidor ou empregado público municipal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, a consulta à Secretaria Municipal de Administração deverá ser instruída com a descrição pormenorizada das atividades a serem desenvolvidas pelos prestadores de serviços voluntários.

**Art. 5º** A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre o órgão da Administração Pública Municipal e o prestador do serviço voluntário.

§1º O Termo de Adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato a prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem como após a apresentação de atestado médico de saúde física e mental.

§2º O termo de Adesão será celebrado pela Secretaria Municipal de Administração, que encaminhará cópia para a Secretaria ou órgão municipal tomador dos serviços voluntários, o qual deverá fiscalizar e gerir as cláusulas previstas no mencionado Termo.

**Art. 6º** No Termo de Adesão a que se refere o Art. 5º, deverão constar, no mínimo:

- I - nome e qualificação completa do prestador de serviços voluntários;
- II - local, prazo, duração semanal e diária da prestação do serviço;

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000

III - definição e natureza das atividades a serem desenvolvidas;  
IV - direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;  
V - ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atividades, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o parágrafo único deste artigo, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido; e  
VI - demais condições, direitos, deveres e vedações previstos nesta Lei.  
Parágrafo único. As durações semanais e diárias da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

**Art. 7º** A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até um ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

**Art. 8º** São direitos do prestador de serviços voluntários:

- I - escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;
- II - receber orientações para exercer adequadamente suas funções;
- III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

**Art. 9º** São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

- I - manter comportamento compatível com sua atuação;
- II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- III - identificar-se, mediante o uso de crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades ou fora dele, quando a seu serviço;
- IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- V - exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;
- VI - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- VII - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- VIII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade no qual se encontrar prestando serviços voluntários.



**Art. 10.** É vedado ao prestador de serviços voluntários:

- I - exercer funções relativas a atividades permanentes da Administração Pública, privativas de categoria profissional, servidor municipal ou empregado público vinculado ao Município de Itajaí;
- II - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade pública municipal a que se vincule; e
- III - receber, a qualquer título, remuneração ou resarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

**Art. 11.** Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

**Art. 12.** Mediante ato próprio, incumbirá à Secretaria Municipal de Administração, com o subsídio das demais secretarias setoriais e entidades da Administração Indireta:

- I - dispor sobre a organização e o gerenciamento do corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas respectivas responsabilidades;
- II - estabelecer as atividades que poderão ser exercidas voluntariamente sem que ocorra a substituição de trabalho próprio de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Itajaí;
- III - fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades de cada órgão ou entidade;
- IV - aprovar modelo interno de Termo de Adesão à Prestação de Serviço Voluntário com conteúdo que contemple o disposto nesta Lei e atenda suas necessidades específicas.

Parágrafo único. Caberá ainda aos órgãos e entidades municipais manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviços voluntários que contenha, no mínimo, nome, qualificação, endereço residencial, data de admissão, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do quadro de voluntários.

**Art. 13.** Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior a período de um mês, deverá o órgão ou entidade municipal, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por esta Lei.

**Art. 14.** Cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes desta Lei sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 15.** O encerramento do Termo de Adesão será formalizado pela Secretaria Municipal de Administração, nas hipóteses de pedido das partes, conforme parágrafo único do art. 7º ou pelo motivo previsto no art. 11 desta Lei.



**Art. 16.** Fica vedado:

- I - o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Itajaí;
- II - o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de resarcimento de eventuais despesas, salvo nos casos de resarcimento de eventuais despesas referentes a transporte e alimentação em razão de adesão a programas ou projetos de outros entes públicos da esfera estadual ou federal, desde que demonstrado o interesse público e devidamente justificado por meio das notas e/ou recibos de gastos;
- III - o exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de dezoito anos.

**Art. 17.** Eventuais despesas com a execução deste Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 02 de julho de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município

## ATOS DA SEC. DESEN. ECONÔMICO



### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – CTAEIV

A Comissão Técnica de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança – CTAEIV, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar 414/2022 por meio deste edital, torna pública a reunião a ser realizada no dia 10 de julho de 2025 às 14h na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação localizada no 2º Piso do edifício da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, Itajaí/SC com a seguinte pauta:

Processo nº: 3513-25-ITJ-REIV

Requerente: NF Raro SPE LTDA.

Atividade: Residencial multifamiliar ou de uso misto.

Endereço: Avenida Osvaldo Reis, nº 2271 e 2233, Praia Brava, Itajaí/SC

Processo nº: 6103-25-ITJ-REIV

Requerente: Stang Distribuidora de Petróleo Ltda.

Atividade: Posto de Combustível (depósito de combustível)

Endereço: Rua Benjamim Dagnoni, nº 1300, Bairro Rio do Meio, Itajaí/SC

Processo nº: 11387-24-ITJ-REIV

Requerente: Fabiano Battisti Archer - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Atividade: Uso educacional (creche, escolas)

Endereço: Av. Osvaldo Reis 675, Bairro Fazenda, Itajaí/SC

CTAEIV – Comissão Técnica de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança

## ATOS DA SEGOV



### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – CTAEIV

A Comissão Técnica de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança – CTAEIV, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar 414/2022 por meio deste edital, torna pública a reunião a ser realizada no dia 10 de julho de 2025 às 14h na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação localizada no 2º Piso do edifício da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, Itajaí/SC com a seguinte pauta:

Processo nº: 3513-25-ITJ-REIV

Requerente: NF Raro SPE LTDA.

Atividade: Residencial multifamiliar ou de uso misto.

Endereço: Avenida Osvaldo Reis, nº 2271 e 2233, Praia Brava, Itajaí/SC

Processo nº: 6103-25-ITJ-REIV

Requerente: Stang Distribuidora de Petróleo Ltda.

Atividade: Posto de Combustível (depósito de combustível)

Endereço: Rua Benjamim Dagnoni, nº 1300, Bairro Rio do Meio, Itajaí/SC

Processo nº: 11387-24-ITJ-REIV

Requerente: Fabiano Battisti Archer - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Atividade: Uso educacional (creche, escolas)

Endereço: Av. Osvaldo Reis 675, Bairro Fazenda, Itajaí/SC

CTAEIV – Comissão Técnica de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança



## ATOS DA SEC. DE SAÚDE



EXTRATO: 001-045/2025  
CONTRATADA: ATOM ELÉTRICA LTDA  
CNPJ: 37.3XX.XXX/XXXX-XX  
FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 14.133/21.  
DECRETO MUNICIPAL: 001-045/2025  
DATA DE ASSINATURA: 05/07/2025  
DATA DE VIGÊNCIA: 05/10/2025  
OBJETO: Serviço de assistência técnica para manutenção de aparelhos de condicionadores de ar, em caráter preventivo, correctivo e sobrevisão, para a Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí.  
VALOR TOTAL: R\$ 242.100,00 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E CEM REAIS)  
Quadro societário:  
- ANDERSON THIAGO DE JESUS



### NOTA TÉCNICA N° 006/2025 – CFT/DAS/SMS

**ASSUNTO:** INCLUSÃO DE ROSUVASTATINA 20mg E EXCLUSÃO DE SINVASTATINA 20mg E 40mg DA REMUME.

**A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÉUTICA – CFT, em conjunto com o DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE – DAS** vem informar que:

**Considerando** serem as doenças cardiovasculares responsáveis pelo maior número de mortes no município, juntamente com as neoplasias, além de resultarem muitas vezes em morbidade significativa com sequelas que trazem prejuízos sociais e pessoais de longo prazo;

**Considerando** a reconhecida efetividade de estatinas de alta potência para obter uma significativa redução de morbimortalidade em pessoas com eventos cardiovasculares prévios;

**Considerando** a ausência de redução da mortalidade geral e o elevado Número Necessário para Tratar com estatinas na Prevenção Primária de eventos cardiovasculares, mesmo em pessoas com Alto Risco, situação em que estariam indicadas estatinas de potência baixa a média, as quais, por outro lado, mantêm o mesmo potencial de dano que as de alta potência, como a relação com o surgimento de novos casos de diabetes e efeitos adversos musculares;

**Considerando** que a REMUME não conta com nenhuma estatina de alta potência, enquanto estatinas de baixa potência, no caso da simvastatina de 20 e 40mg, estão disponíveis com gratuidade no fornecimento pelo Programa Farmácia Popular do Brasil, mantido pelo Governo Federal.

**RESOLVE-SE**, no âmbito da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Itajaí, **pela inclusão da rosuvastatina 20mg e exclusão da simvastatina 20mg e 40mg da REMUME.**

Itajaí, 07 de julho de 2025.

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÉUTICA  
SECRETARIA DA SAÚDE DE ITAJAÍ

#### Referências Bibliográficas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Plano Municipal de Saúde 2022-2025. [Acesso em: 21 fev 2025]. Disponível em: <file:///home/user/Downloads/PLANO%20ATUALIZADO%20DIGISUS%2008-09-2022.pdf>

Thavendiranathan P, Bagai A, Brookhart MA, Choudry NK. Primary prevention of cardiovascular diseases with statin therapy: a meta-analysis of randomized controlled trials. Arch Intern Med. 2006 Nov 27;166(21):2307-13. doi: 10.1001/archinte.166.21.2307.

Alam GM, Lindblad AJ, Comeau A, Coppola J, Hudson B, Mannarino M, McMinis C, Padwal R, Schelstraete C, Zamke K, Garrison S, Cotton C, Korownyk C, McCormack J, Nickel S, Kolber MR. Simplified lipid guidelines: Prevention and management of cardiovascular disease in primary care. Can Fam Physician. 2015 Oct;61(10):857-67, e439-50.

## ATOS DO SEMASA

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 023/2025

#### Processo Administrativo N° 2025-GRH-097602

**Aquisição de vale-transporte, do itinerário Itajaí x Balneário Camboriú (Lojas Moelmann), a fim de atender o deslocamento dos funcionários do SEMASA, conforme determina a lei.**

Vistos, etc...

Retifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 74, *caput*, da Lei n° 14.133/2021, para **aquisição de vale-transporte, do itinerário Itajaí x Balneário Camboriú (Lojas Moelmann), a fim de atender o deslocamento dos funcionários do SEMASA, conforme determina a lei**, da empresa **VIAÇÃO PRAIANA LTDA**, CNPJ N° 84.297.217/0001-03, visando atender os interesses da Autarquia Municipal no correto cumprimento da legislação trabalhista para o período de **2025**, pelo valor global **previsto em R\$ 1659,20 (mil seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)**, para **aproximadamente 272 (duzentos e setenta e duas) passagens**, tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes do processo.

Itajaí, 07 de julho de 2025.



**Celso Hugo Praun Filho**  
Diretor-Geral

Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária  
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000  
[www.semasaiteajaí.com.br](http://www.semasaiteajaí.com.br)

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA N° 006/2025

#### Processo Administrativo N° 2025-AGU-097036

### REGISTRO NO TCE/SC N° E236DFDC3D2079C3D0758FFB814AF10D14BD43B2

O **SEMASA** – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, com julgamento **GLOBAL, COM REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** destinado ao recebimento de propostas tendo como **OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos operacionais no âmbito do Sistema de Abastecimento de Água (SAA), com foco na realização de procedimentos de descarga de rede e coleta de amostras de água**, em conformidade com a Lei n° 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE n° 073/2022, da Lei Complementar n° 123/06, do Decreto Federal n° 8.538/15, do Decreto Municipal n° 12.840/2023 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites [www.comprassovernamentais.gov.br](http://www.comprassovernamentais.gov.br) e [www.semasaiteajaí.com.br/licitações](http://www.semasaiteajaí.com.br/licitações).

A sessão pública ocorrerá às **14:00 horas do dia 22 de julho de 2025**, no Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprassovernamentais.gov.br](http://www.comprassovernamentais.gov.br), com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 04 de julho de 2025.

**Celso Hugo Praun Filho**  
Diretor Geral - SEMASA





**PORTRARIA Nº 062 DE 04 DE JULHO DE 2025**

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 367/2019, de dezembro de 2019, combinado com os artigos 9º, 11, 12 e 13 da Lei Complementar 270/2014, de 27 de junho de 2014.

**CONSIDERANDO** as promoções de carreira que constituem direito dos empregados efetivos do SEMASA;

**CONSIDERANDO** o preenchimento de todos os requisitos legais estabelecidos pelos artigos supracitados da Lei Complementar 270/2014; Resolve:

**EFETUAR PROMOÇÃO VERTICAL NA CARREIRA**, a partir da competência 01/08/2025, dos seguintes servidores:

Matr.	Nome	Admissão	Emprego	Última promoção	DE NÍVEL	PARA NÍVEL
103	WILLIAN BATHKE	04/07/2005	Atendente	01/12/2021	G-III	G-IV
211	LYSON ROBERTO DE SOUZA	24/09/2008	Leiturista	01/08/2022	E-II	E-III

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 04 de julho de 2025.

**CELSO HUGO PRAUN FILHO**  
Diretor Geral - SEMASA



# O NOSSO JORNAL!

Transparéncia  
e informação.

